



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 067/16, para confecção de faixas de polietileno, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual e a empresa **JORGE LEONARDO NARCY 10738356697**.

Aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **JORGE LEONARDO NARCY 10738356697**, CNPJ n.º 18.337.700/0001-31, neste ato representado pelo proprietário Sr. Jorge Leonardo Narcy, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 107.383.566-97 e RG n.º 17.563.773 SSP/MG, residente neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 127/16 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, visando à contratação de serviços de confecção de faixas de polietileno, mediante as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção de faixas de polietileno para divulgação das campanhas e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Qualificação Profissional, bem como atividades relacionadas às Secretarias Municipais de Educação, e Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – Pela integral e satisfatória execução dos serviços descritos na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 6.825,00 (Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais), conforme consta:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Faixa de polietileno	Metro	175	R\$ 39,00	R\$ 6.825,00

2.2 – O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município, por processo legal, em até 05 (Cinco) dias úteis, devidamente atestados pelos respectivos Secretários, mediante apresentação da fatura correspondente.

**CLAUSULA TERCEIRA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

3.1 – Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07 de Dezembro de 2015, sob as dotações:

02.04.03.12.361.1202.2.067.339039-104; 02.05.10.301.1001.2.182.339039-143; 02.05.10.304.1004.2.058.339039-168; 02.06.08.244.0801.2.099.339039-213; 02.09.01.13.392.1301.2.025.339039-316; e 02.09.02.27.812.2701.2.030.339039-336.

**CLAUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – A prestação dos serviços constantes do Processo de Compra Direta n.º 127/16 será prestado mediante apresentação da AUTORIZAÇÃO, através da requisição devidamente enumerada, datada e assinada pelo Chefe do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, acompanhado dos dizeres que deverão constar em cada faixa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – No caso de uma das partes deixarem de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa no valor equivalente a 30% (Trinta Por Cento), sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- d) Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 22 de Junho de 2.016.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Carlos Augusto Tenório Dionísio  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Jorge Leonardo Narcy  
**JORGE LEONARDO NARCY 10738356697**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ (CPF/RG): \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ (CPF/RG): \_\_\_\_\_